



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 77/2018

08 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Vereador VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

O Projeto de Lei versa sobre parceria entre a Administração Pública e entidades privadas para instalação e conservação de equipamentos para atender a sociedade camponovense.

A parceria cria oportunidade para empresas do Município interessadas em participar no melhoramento e conservação da Cidade, de forma integralizada com Poder Público, com objetivo de ascensão da qualidade de vida.

A metodologia aplicada não onera o Município. As entidades criará e executarão seus projetos, supervisionados pela Administração Pública, em contrapartida, será permitida divulgação de suas marcas, dentro dos critérios reguladores.

O objetivo desta Lei é atender a comunidade camponovense. Através desta parceria serão realizadas benfeitorias de interesse público, cuja conservação durante vigência do Termo de Cooperação caberá a iniciativa privada e ao final serão incorporadas ao patrimônio público.

Atinente exegese do princípio da Legalidade encaminha-se o projeto de Lei, com os saudosos cumprimentos de estilo.

Respeitosamente.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B

Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018

2018-07-09 12:41:00 494477

12400-2018-1241 00494477



PROJETO DE LEI N°71, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "TODOS POR CAMPO NOVO DO PARECIS" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o programa "TODOS POR CAMPO NOVO DO PARECIS", destinado a receber a colaboração direta da iniciativa privada na reforma, recuperação e conservação de praças públicas, parques, áreas públicas de caráter esportivo ou recreativo, canteiros centrais, rotatórias e demais equipamentos públicos comunitários, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, com os seguintes objetivos:

I – promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção de equipamentos urbanos comunitários do Município de Campo Novo do Parecis, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – conscientizar a população da necessidade de conservação dos equipamentos urbanos públicos voltados a atender a comunidade, através da colaboração da sociedade com o Poder Público Municipal;

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – cooperante: pessoa jurídica signatária do Termo de Cooperação;

II – termo de cooperação: instrumento para formalizar o acordo entre o cooperante e o Município de Campo Novo do Parecis, no qual o cooperante assume a responsabilidade pela manutenção, conservação, embelezamento, recuperação ou implantação de equipamentos comunitários;

III – equipamentos públicos comunitários: instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública e mobilidade urbana;

IV – reforma e mudança: modificações ou remodelações das características do equipamento público comunitários, previamente a deterioração;

V – recuperação: restituição do estado original ou anterior do equipamento público comunitários, antes da deterioração;

VI – conservação: medidas operacionais, técnicas, periódicas, para manter em bom estado ou no mesmo estado anterior, contendo a deterioração e reparando avarias dos equipamentos públicos comunitários.

§1º Poderão aderir ao programa "TODOS POR CAMPO NOVO DO PARECIS" entidades de iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito público ou privado, atuantes no ramo empresarial, industrial, comercial ou prestadores de serviços de qualquer natureza e outras.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



entidades atuantes no setor econômico, sociedade civil organizada, associações de moradores, sociedade de amigos de bairros, centros comunitários, clubes de serviços, cooperativas, ou terceiros interessados.

Art. 3º A oferta dos equipamentos públicos que integram o programa "TODOS POR CAMPO NOVO DO PARECIS", dar-se-á por edital de chamamento público.

Art. 4º Os interessados em aderir ao programa deverão atender o edital de chamamento público, instruído sua habilitação com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e no caso de sociedades por ações ou associações, documento de prova da diretoria em exercício;
- II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - indicação do equipamento público comunitários de seu interesse;
- IV - projeto a ser desenvolvido naquele equipamento público comunitário.

§1º Aprovado pelo Município o projeto a ser desenvolvido, será lavrado Termo de Cooperação, publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

§2º O Município rejeitará as solicitações de cooperação se a signatária: descumprir com as exigências estabelecidas neste artigo; indicar equipamento público comunitário não passível de integração ao programa, a critério do Município; se o projeto não for aprovado.

Art. 5º As despesas decorrentes da manutenção, conservação, embelezamento, recuperação, implantação ou quaisquer eventos decorridos das intervenções de equipamentos públicos comunitários dispostos no Art. 1º serão de inteira responsabilidade da entidade cooperante, salvo serviços de manutenção já prestados pelo Poder Público.

Art. 6º As entidades com objetivo de participar do programa deverão zelar pelo cumprimento da proposta do projeto, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.

Art. 7º O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo cooperante acarretarão a rescisão do Termo de Cooperação, sem qualquer direito a indenização.

Art. 8º A cooperante ficará autorizada a afixar no equipamento público comunitário uma ou mais placas padronizadas com sua logomarca alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, acrescendo-lhe o brasão Oficial do Município, a logomarca do projeto e o ano, as quais deverão ficar expostas durante a vigência do Termo de Cooperação.

Art. 9º No Termo de Cooperação constarão os tipos de publicidade passíveis de serem utilizados pelo cooperante, bem como seus limites, para delimitar a concessão de uso ou permissão de uso estritamente publicitária.

Art. 10 O Termo de Cooperação terá vigência de 12 meses, prorrogáveis 5 vezes por igual período, a critério das partes.

§1º Após um ano de vigência, não havendo interesse em sua continuidade, a Administração Pública poderá rescindir o Termo de Cooperação.



Art. 11 A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento comunitário, objeto do Termo de Cooperação, ressalvado disposto nesta Lei.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará obscuridades da presente Lei mediante Decreto, especialmente:

I - órgão responsável pela aprovação dos projetos citados no Art. 4º, inciso IV, desta Lei;

II - a forma e tipo de placa padronizada estabelecida no Art. 8º desta Lei.

Art. 13 Não haverá preferência em relação aos demais interessados para empresas atuantes em moldes semelhantes ao proposto nesta Lei.

Art. 14 No término, ou rescisão do termo de cooperação, os móveis adquiridos e as benfeitorias erigidas no equipamento objeto da parceria serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ou retenção, salvo objetos destinados a fins exclusivos de publicidade, desde comprovados não acarretar ônus ao Município, sendo necessário apresentar justificativa a comissão julgadora estabelecida por Decreto.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de novembro de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afiação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO REZ BOLSAN
Secretário Municipal de Administração


Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018